

CAMARA DOS DEPUTADOS



Projeto de Lei Complementar nº , de 2020
(do Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, para ressaltar os servidores da educação pública das restrições contidas na lei .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 8º. ...

§ O disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do caput deste artigo não se aplica aos trabalhadores da educação pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 28/05/2020 10:52

PLP n.143/2020

Documento eletrônico assinado por Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), através do ponto SDR_56067, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 3 7 9 4 5 0 1 0 0 *

CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA



presente projeto visa ressaltar os trabalhadores da educação pública da proibição de receber aumento, auxílio ou benefício que implique em aumento de despesa com pessoal, bem como permitir a contratação e reposição de pessoal, inclusive com a realização de concurso público durante os anos de 2020 e 2021. A ressalva foi aprovada pelos deputados e senadores, porém objeto de veto do Presidente da República, visto que o dispositivo incluía outras categorias como segurança pública, forças armadas, carreiras periciais, agentes socioeducativos, profissionais de limpeza urbana, de serviços funerários, de assistência social e de saúde, além dos trabalhadores da educação pública.

Como se sabe, o desafio que a educação pública irá enfrentar tão logo as aulas sejam retomadas é enorme, com o ano letivo mais curto, o calendário escolar terá que ser cumprido com reposição de aulas em finais de semana e feriados. Para tanto, será necessário remunerar os professores por horas extras ou contratar novos docentes, hipóteses vedadas pelo texto em vigor. Por esse motivo, em especial para a área de educação, deseja-se retomar a excepcionalidade aprovada pelo Legislativo, inclusive ampliando-a para outros incisos da lei com o objetivo de permitir a contratação e realização de concursos.

Sala das Sessões, de de 2020.

Professora Dorinha Seabra Rezende
Deputada Federal/TO

Apresentação: 28/05/2020 10:52

PLP n.143/2020

Documento eletrônico assinado por Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), através do ponto SDR_56067, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 3 7 9 4 5 0 1 0 0 *